



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“Promove adequação do valor dos vencimentos pagos pelo Município ao novo valor do salário-mínimo 2026 e da outras providências”

A **Câmara Municipal de Inhumas**, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos vencimentos básicos do salário mínimo para o exercício de 2026, pagos pelo Município de Inhumas/GO aos seus servidores e em razão do reajuste determinado pelo Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025, para o salário-mínimo tenham valor a ele inferior e que estejam sendo pagos acrescidos de complementação para o valor do salário mínimo passam a ser de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.


JOSE ESSADO NETO

Prefeito


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão

JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,

Nobres Edis,

A presente proposição de lei municipal trata de "Promover **adequação do valor dos vencimentos pagos pelo Município ao novo valor do salário mínimo 2026 e da outras providências**".

A política de valorização do salário-mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário-mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente documento é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo

Desta forma, o art. 7º, IV da CF/88 estabelece como um direito social o recebimento de um salário mínimo, capaz de atender as necessidades básicas, senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

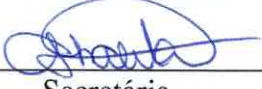
(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Assim, por meio do Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o salário mínimo de 2026, o mesmo reajustou o seu valor para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Desta forma, considerando o Princípio da Legalidade, vem renovar minhas expressões de elevado apreço às Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, requer a tramitação em regime de urgência



Protocolo às fls. nº 094 do livro nº 06
de protocolo de: Projetos de lei
Em: 23/01/26

Secretária

urgentíssima e a aprovação do presente projeto de lei, para garantir o recebimento de um salário mínimo a todos os servidores públicos municipais.

Atenciosamente,


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito